

Caminho de direitos



IDDD | Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Conselho Deliberativo (gestão 2023-2025)

Roberto Soares Garcia, presidente; Fábio Tofic Simantob, vice-presidente; Antonio Cláudio Mariz de Oliveira; Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani, conselheira nata; Flávia Rahal; Isadora Fingerhann; Helena Regina Lobo da Costa; Hugo Leonardo; José Carlos Dias, conselheiro nato; Luís Francisco Carvalho Filho; Luís Guilherme Martins Vieira; Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco; Marcelo Leonardo; Nilo Batista.

Conselho Fiscal

Claudio Demczuk de Alencar, José de Oliveira Costa e Mário de Barros Duarte Garcia.

Diretoria voluntária (gestão 2023-2025)

Guilherme Ziliani Carnelós, presidente; Priscila Pamela dos Santos, vice-presidente; Alexandre Daiuto Leão Noal; Elaine Angel; Domitila Köhler; Paula Sion.

Equipe

Marina Dias, diretora-executiva; Fernanda Lima Neves, coordenadora de Administrativo Financeiro; Renata Lopes, coordenadora de Desenvolvimento Institucional; Vivian Peres da Silva, coordenadora de Programas; Ana Lia Galvão, assessora de Programas; Juliana Santos, assessora de Comunicação; Roberta Lima Neves, assessora de Administrativo Financeiro; Andréa Xavier, assistente de Comunicação; Catherine Fazoranti, assistente de Advocacy, Litígio Estratégico e Programas; Martim Landgraf, assistente de Programas; Agatha Soliano, auxiliar Administrativo; Brena Rodrigues dos Santos, estagiária de Programas (até julho de 2024).

Expediente

Redação

Ana Fernanda Ayres Delloso; Ana Lia Galvão; Brena Rodrigues dos Santos; Caio Favaretto; Gabriela Trovões Cabral; Glauter Del Nero; Marco Antonio Chies Martins; Mariana Chamelette; Paola Martins Forzenigo; Priscila Pâmela; Renata Amorim; Renata Mariz; Stefano Fabbro de Moraes; Vinícius Lapetina; Vivian Peres da Silva.

Revisão

Amanda Hildebrand Oi; Ana Lia Galvão; Daniella Meggiolaro Paes de Azevedo; Humberto Maruchel Tozze; Ingrid de Oliveira Ortega; Mariana Chamelette; Renata Mariz; Thiago Ansel; Vivian Calderoni; Vivian Peres da Silva; Willians Henrique.

Revisão ortográfica

Dante Passarelli

Projeto gráfico e diagramação (primeira edição)

Datadot Estúdio

Diagramação (segunda edição)

Caroline Celli

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 — CJ. 1101
CEP 01503 000 — Centro — São Paulo
Fone/Fax: (11) 3107-1399 / 2247-8483
(11) 98727-1948
www.iddd.org.br



SUMÁRIO

6

O que
é o IDDD

7

O ECID

8

Leitura
de mundo

9

Prisão
e sociedade

16

Inquérito
policial

17

18

19

20

24

Prisão
e liberdade

25

26

27

28

29

34

Ação penal

35

36

37

Execução penal

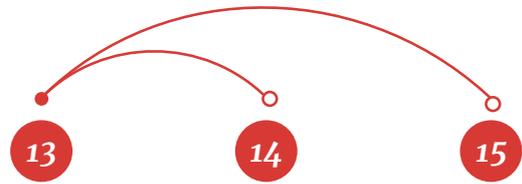
38

39

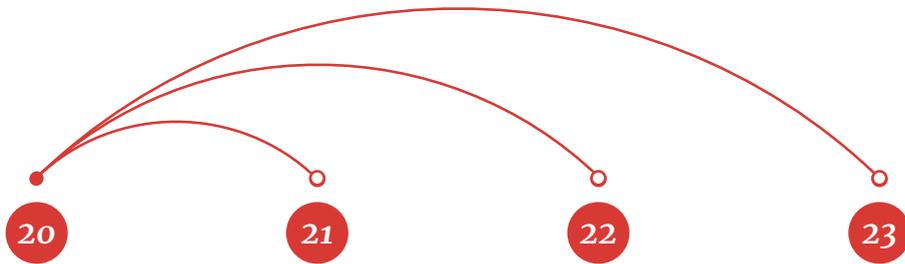
39



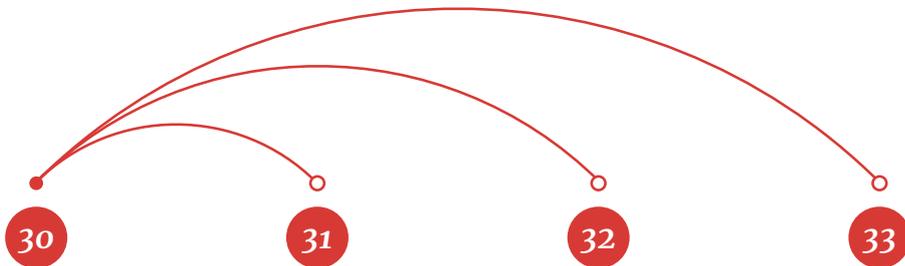
*O Estado: a representação
de todas as pessoas*



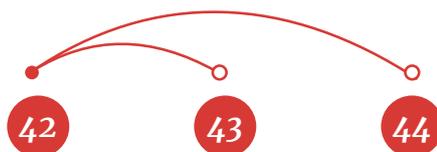
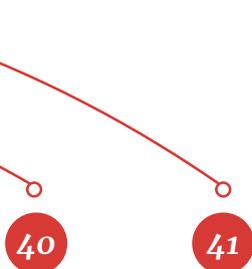
*Direitos fundamentais
e princípios de Direito Penal*



*Acordo de não
persecução penal (ANPP)*



*Audiência
de custódia*



Recursos



*O que é o
Habeas
Corpus?*



*Pena de
multa*

O QUE É O IDDD?

O IDDD (Instituto de Defesa do Direito de Defesa) é uma ONG (Organização Não Governamental) que trabalha contra injustiças do sistema penal e luta para que as pessoas tenham o seu direito de defesa respeitado. A organização tem mais de 300 advogados e advogadas associados que participam de forma voluntária em seus projetos.

Em nossas ações, buscamos garantir que um processo criminal seja realizado de forma justa, garantindo as mesmas chances para acusação e defesa demonstrarem sua versão dos fatos. Além disso, acreditamos que é dever do Estado garantir que as pessoas cumpram suas penas de forma digna. Atuamos para construir uma sociedade mais tolerante e pacífica, promovendo conhecimento sobre direitos humanos e garantias fundamentais.





O ECID

O projeto Educação para a Cidadania no Cárcere (ECid) começou em 2010, com o objetivo de transmitir conhecimentos sobre o processo penal e a justiça criminal para as pessoas privadas de liberdade, a partir da troca de experiências entre os participantes do projeto e os advogados associados do IDDD. Isso, porque ainda que pareça que o processo penal tenha sido feito para não ser compreendido, a pessoa privada de liberdade tem o direito de conhecer o sistema de Justiça Criminal e de entender a sua situação processual.

Sabemos que os juízes, promotores e, às vezes, também os defensores usam termos técnicos e palavras distantes do nosso dia a dia. Por isso, o IDDD vem ao cárcere propor uma troca de ideias que descomplique o universo jurídico.

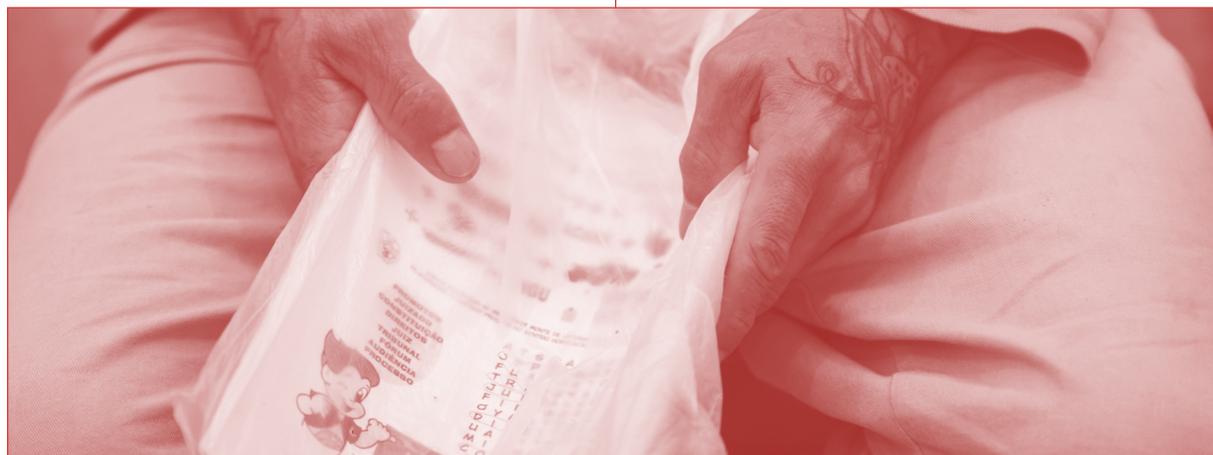
Já realizamos diversas edições desse curso em diferentes unidades prisionais. Pelo projeto, queremos que todos e todas

conheçam os seus direitos, especialmente o direito de defesa. Afinal, todas as pessoas no Brasil têm direito a uma defesa, independentemente do crime pelo qual sejam acusadas ou de sua classe social.

Os encontros do ECid são feitos a partir da metodologia didática de Paulo Freire. Você já ouviu falar dele? Ele foi um grande educador, que nasceu em 1921, no Recife (estado de Pernambuco) e morreu em 1997, após dedicar sua vida à educação. Paulo Freire começou desde cedo a trabalhar na alfabetização de trabalhadores e trabalhadoras rurais e compreendeu que as aulas e os conteúdos deveriam sempre levar em conta a situação de vida daquelas pessoas.

A mensagem que esse educador nos passa é que o conhecimento pertence a todos e todas nós.

Esperamos que você tenha uma ótima leitura e compartilhe o conhecimento adquirido nesta cartilha e no ECid.



LEITURA DE MUNDO

Por conta da variedade enorme de informações que vamos recebendo ao longo da vida, vamos criando os nossos valores, aquilo que consideramos certo ou errado, justo ou injusto. Isso tudo forma a nossa leitura de mundo. Mas nossa opinião também carrega um pouco daquilo que a nossa sociedade diz que deve ser o correto e o justo.

Agora, pense: como você entende o mundo?

Como dizia Paulo Freire, que foi o educador que usou pela primeira vez essa ideia de leitura de mundo, o ser humano está sempre aprendendo algo novo, podendo ser mais e melhor do que antes. Nas palavras dele:

“Enquanto inacabados, homens e mulheres se sabem condicionados, mas a consciência mostra a possibilidade de ir além, de não ficar determinados. A construção da própria presença no mundo não se faz independente das forças sociais, mas se essa construção for determinada, não há autonomia. Se minha presença no mundo é feita por algo alheio a mim, estou abrindo mão de minha liberdade, de minha responsabilidade ética, histórica, política e social, estou abrindo mão de minha autonomia. Afinal, minha presença no mundo não é a de quem apenas se adapta, mas a de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto, mas sujeito também da História” (Paulo Freire, no livro *Pedagogia da Autonomia*).

A partir disso, convidamos você a refletir sobre o que pensa em relação ao mundo e à sociedade em que vivemos.



PRISÃO E SOCIEDADE

Uma das reflexões importantes para o ECid é a de questionar o papel que as prisões têm na sociedade em que vivemos.

Já parou para pensar que a maioria das pessoas presas é negra e de uma classe social menos favorecida? Será que isso significa que essas pessoas cometem mais crimes?

Algumas informações mostram que, na verdade, há um esforço maior na nossa sociedade para prender essas pessoas. Veja isto: o Código Penal é a lei que define o que é crime na nossa sociedade. Nesse Código, existem mais de 1.600 crimes diferentes. Apesar disso, a grande maioria das pessoas que estão presas são acusadas ou foram condenadas por apenas poucos deles (como tráfico de drogas, furto e roubo).

Sabendo disso, podemos identificar que há uma seletividade por parte do Estado quando ele atua para prender principalmente as pessoas que são acusadas por esses crimes. No fim das contas, por causa dessa seletividade, as pessoas que são mais presas são as que se encontram em uma situação social mais vulnerável.

Ainda podemos refletir sobre mais uma questão: muitas vezes, é essa própria situação social vulnerável que leva as pessoas a cometer crimes, justamente porque precisam de recursos para sobreviver e não conseguem encontrá-los nas políticas públicas do Estado, por exemplo.

Por último, convidamos você a refletir: qual o papel que a prisão tem na sua vida? Você acredita que ela funciona para fazer com que as pessoas parem de cometer crimes? Se não, ela acaba funcionando para quê?





O ESTADO: A REPRESENTAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS

Em diferentes sociedades ao longo da história da humanidade, os indivíduos entenderam que era preciso colocar regras para o convívio social.

Uma democracia é uma sociedade em que os cidadãos e cidadãs escolhem representantes que irão falar em seu nome, cuidando dos interesses do povo e do bem comum. Esses representantes atuam formando o que chamamos de Estado.

O Estado, portanto, pode ser definido como uma organização social com poder e autoridade para determinar condutas e com o objetivo de promover o bem comum.

OS TRÊS PODERES

Nosso Estado democrático funciona através de um governo eleito pelo voto e as regras que indicam como ele deve funcionar são definidas por uma lei maior: a Constituição Federal.

Na Constituição Federal, estão determinadas a forma e as principais regras de funcionamento do Estado.

Esse documento dividiu o poder do Estado em três partes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Na prática, a divisão de tarefas acontece assim:



Poder Executivo

Responsável pela administração pública e, no caso do Executivo federal, pela representação do Brasil no resto do mundo.

É formado pela Presidência da República, com seus ministérios e secretarias, e também pelos governadores dos estados e prefeitos das cidades. Os governadores são responsáveis pelo sistema carcerário e pelas polícias militar e civil.



Poder Legislativo

Elabora as regras que guiam a sociedade (as leis) e aprova, rejeita e fiscaliza as propostas feitas pelo Poder Executivo.

É formado pelo Senado, Câmara de Deputados, assembleias legislativas estaduais e câmaras de vereadores municipais.



Poder Judiciário

Tem a função de aplicar as leis, por meio dos julgamentos. É formado pelo Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Eleitorais, os Tribunais Militares e, por fim, os Tribunais de Justiça (com seus desembargadores e juízes).

Para exemplificar a atuação de cada um dos três poderes, podemos pensar no encarceramento. Como cada um desses poderes interfere ou atua na prisão de alguém?

O Legislativo cria as leis que definem o que é crime e a pena que pode ser aplicada para cada um. O Judiciário julga os casos individuais a partir da legislação que se aplica a cada caso. Se uma pessoa for condenada ou tiver a prisão provisória decretada, o Executivo é responsável por colocá-la em uma unidade prisional que ele administra.

A Constituição Federal dividiu o poder do Estado em 3 partes para que cada um deles fiscalize a atuação dos outros dois. Ou seja, o Judiciário deve fiscalizar a atuação do Executivo e do Legislativo; o Executivo tem a obrigação de limitar a atuação do Legislativo e do Judiciário; e o Poder Legislativo deve ficar atento às ações do Judiciário e Executivo.

Assim, essa divisão tem o objetivo de dar eficiência ao Estado e de criar um equilíbrio entre esses 3 poderes.

PACTO FEDERATIVO

O nosso sistema político é organizado como uma federação. Isso significa que o poder não é centralizado no governo federal e que os estados e municípios têm governos próprios e alguma autonomia nos assuntos locais.

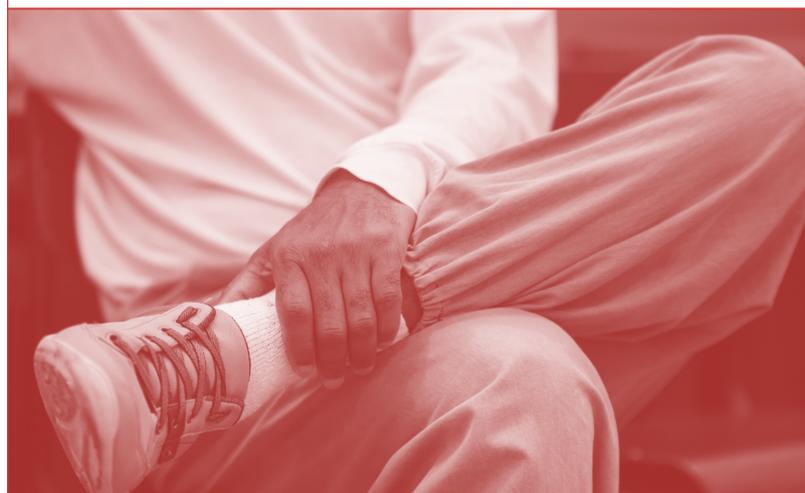
No nível municipal, o representante do Estado é o prefeito. No nível estadual, o representante do Estado é o governador e,

O nosso sistema político é organizado como uma federação. Isso significa que o poder não é centralizado no governo federal e que os estados e municípios têm governos próprios e alguma autonomia nos assuntos locais.

em nível federal, o chefe de Estado é o Presidente da República.

Esses três níveis de governo – federal, estadual e municipal – têm áreas de atuação próprias. Além disso – ao contrário do que muitos pensam – o governador, por exemplo, não é subordinado ao Presidente da República e nem manda nos prefeitos. Isso, porque não é uma relação de hierarquia que existe entre os três, e sim, uma relação de diferença entre as áreas que cada um deve cuidar.

No Brasil, a legislação criminal, por exemplo, é feita pelo nível federal. Os estados e municípios não têm poder para criar leis criminais. Por outro lado, administrar as polícias civil e militar é uma função do governo do estado.



ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Podemos dizer que o poder que chega mais perto de nós no nosso dia a dia é o Judiciário. Em uma audiência de julgamento, por exemplo, é ele que está lá, representado pelo juiz.

Por isso, aqui vamos explicar um pouco sobre como funciona esse poder. Podemos falar em quatro níveis do Poder Judiciário. São estes:

1



Primeiro grau

Esse nível do Poder Judiciário é dividido em várias partes chamadas “comarcas” de acordo com as regiões da cidade. Ou seja, cada região da cidade faz parte de uma comarca diferente. Por isso, existem muitas comarcas no Brasil todo. Essas comarcas são divididas em Varas e essa divisão acontece a partir do tema do processo. Por exemplo, os processos criminais vão ser julgados nas varas criminais. Quando uma pessoa comum (que não tem nenhum cargo político) é acusada de cometer um crime, seu caso vai ser julgado por um juiz de direito. Ele faz parte do primeiro grau e trabalha na Vara Criminal da comarca em que o crime supostamente aconteceu.

2



Tribunal de Justiça (TJ)

Esse tribunal é formado por desembargadores, que são juízes de segundo grau. Eles são divididos em grupos, que são chamados de “colegiados”, e os membros de cada grupo devem tomar as decisões juntos. O TJ tem a função de julgar os recursos que questionam as decisões dos juízes de primeiro grau.

3



Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Esse tribunal é formado por no mínimo 33 ministros. Eles são indicados pelo Presidente da República e essa indicação deve ser aprovada no Senado Federal. O STJ tem a função de julgar diversos temas, como os recursos apresentados contra decisões do TJ, por exemplo.

4



Supremo Tribunal Federal (STF)

Esse tribunal é formado por 11 ministros. Eles são indicados pelo Presidente da República e essa indicação deve ser aprovada no Senado. A função do STF é garantir que a Constituição Federal seja aplicada, mas ele também tem a função de julgar os recursos apresentados contra decisões do STJ.



DIREITOS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PENAL

O QUE É O DIREITO PENAL?

O Direito é um conjunto de leis que definem as regras da nossa sociedade.

O Direito Penal ou Direito Criminal é a área do Direito que cuida das condutas consideradas mais sérias e graves pela sociedade. Se uma conduta não é grave o bastante para ser considerada crime, ela é tratada por outra parte do Direito, como o Direito Civil ou o Direito do Trabalho. Por exemplo, se uma pessoa está em uma loja e acaba quebrando os copos que estão à venda na prateleira, essa ocorrência não vai ser tratada pelo Direito Penal. Mas se uma pessoa pega um copo da prateleira e quebra na cabeça de outra pessoa, é o Direito Penal que vai julgar essa conduta.

O Direito Penal serve para definir quais ações são consideradas criminosas e a pena máxima e mínima que pode ser imposta para quem comete cada crime.

Todas as pessoas que vivem no Brasil têm direitos e deveres definidos pela Constituição Federal e por outras leis. Essas leis definem que as pessoas condenadas por crimes devem cumprir uma pena e definem, também, os direitos das pessoas que precisam cumprir essa pena.

A Constituição Federal e o Código Penal estabelecem que “não há crime sem lei anterior que o defina e nem pena sem prévia cominação legal” – chamamos isso de princípio da legalidade.

Existem diversas penas:



Prestação de serviços à comunidade;



Pagamento de multa ou cesta básica;



Prisão.

Dependendo do tipo de crime, é aplicada uma ou outra, ou mais de uma pena.

Existem muitos crimes na lei:

- ***Crimes contra o patrimônio, como o furto (que está no artigo 155 do Código Penal) e o roubo (que está no artigo 157 do Código Penal);***
- ***Crimes contra a integridade física, como a lesão corporal (que está no artigo 129 do Código Penal);***



- *Crimes contra a honra, como a calúnia (que está no artigo 138 do Código Penal);*
- *Crimes contra a vida, como o homicídio (que está no artigo 121 do Código Penal);*
- *Crimes contra a liberdade sexual, como o estupro (que está no artigo 213 do Código Penal);*
- *E muitos outros.*

É importante lembrar que nem todos os crimes estão no Código Penal. Alguns estão em outras leis, como o tráfico de drogas, que está na Lei nº 11.343 de 2006.

Também existem as chamadas “contravenções penais”, que não são consideradas crimes. As contravenções penais têm menor importância e, por isso, penas menores. Elas estão todas na Lei das Contravenções Penais (que é o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941).

Uma coisa muito importante de lembrar é que o Direito Penal não serve para controlar a moral, a ética ou a religião de cada um. Isso quer dizer que o Estado não pode tornar crime condutas sobre as escolhas ou crenças pessoais. Isso, porque essas escolhas ou crenças fazem parte da vida privada de cada um e desde que não afetem os direitos de outras pessoas, esta não pode ser regulada pelo Direito Penal.

MAS COMO ISSO SE APLICA NA REALIDADE?

Se alguém tem uma discussão de condomínio, por exemplo, não está cometendo um crime. Mas, se a discussão se agrava e um dos envolvidos dá um soco na outra pessoa para machucá-la, então comete o crime de lesão corporal, pois viola a integridade física daquela pessoa.

Por outro lado, é interessante lembrar que se duas pessoas são lutadoras e o soco é dado durante uma luta, não existe qualquer crime sendo cometido, mesmo que o resultado da luta seja uma grave lesão à integridade física da pessoa que levou o soco, porque estamos falando de uma prática esportiva.

Outro exemplo é se alguém sofre uma perda financeira porque comprou um produto com defeito. Esse não é um problema criminal, e sim, civil. Mas, se o consumidor foi enganado porque uma loja fez propaganda enganosa, ele foi vítima de crime contra a relação de consumo praticado pela loja. Aí, a situação deve ser tratada pelo Direito Penal.

Existem várias condutas que são consideradas criminosas e muitas vezes não conhecemos todas elas. Mesmo sem conhecer todas as leis, se uma pessoa pratica uma dessas condutas que não sabe que é crime, ela poderá ser punida. Assim, o fato de uma pessoa não saber que uma conduta é considerada crime não faz com que ela possa cometê-la sem ser punida por isso.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

É importante lembrar que todas as leis que regulam nossa sociedade devem respeitar a Constituição Federal, que é a nossa lei maior. Isso significa que nenhuma lei pode impor regras que sejam contrárias ao que diz a Constituição Federal.

Por isso, todos os crimes que existem no Código Penal e todas as regras para que as pessoas cumpram suas penas devem respeitar tudo o que está na Constituição Federal.

Aqui, vamos falar sobre os chamados “direitos fundamentais”. Esses direitos são de todas as pessoas, não importando seu gênero, sua raça, sua classe social ou qualquer outra coisa. Isso, porque a Constituição Federal diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Esses direitos são considerados fundamentais e devem ser garantidos a todas as pessoas. Eles são chamados de “fundamentais” pois são considerados essenciais para garantir a todos e a todas uma vida digna. É dever do Estado trabalhar para que todos os cidadãos e cidadãs tenham esses direitos garantidos em suas vidas.



INQUÉRITO POLICIAL

Ao ser informado/a da prática de um delito, o delegado ou a delegada deverá iniciar uma investigação para confirmar se aquele crime de fato aconteceu e qual/quais pessoas possivelmente o cometeram. Esse procedimento é chamado de Inquérito Policial e está no Código de Processo Penal (nos artigos 4 a 23).

Essa investigação pode ser feita pela Polícia Civil e, em alguns casos específicos, pela Polícia Federal.

Os delegados ou as delegadas de polícia são as autoridades que irão determinar os passos da investigação. Nessa fase, não há um processo criminal, a pessoa está sendo apenas investigada.

Nesse momento da investigação, um juiz pode afastar temporariamente o direito da pessoa, por exemplo, à intimidade, e tornar possível que a autoridade que a investiga ouça as conversas telefônicas, conheça as informações bancárias, as declarações de imposto de renda, as ligações feitas etc.

Ou ainda, pode até mesmo afastar provisoriamente o direito da pessoa à liberdade, caso entenda que o investigado, estando solto, pode atrapalhar a investigação. Nesse caso, depois de 90 dias com a pessoa investigada presa preventivamente, o juiz precisa ser provocado pela defesa ou pelo Ministério Público para revisar a necessidade de prisão preventiva.

Porém, para afastar qualquer direito, o juiz deve justificar a sua decisão com base nos fatos já verificados, na lei e na Constituição Federal.

E COMO FUNCIONA A INVESTIGAÇÃO NA TEORIA?

1

COMPARECER AO LOCAL DOS FATOS



Assim que souber da prática de um crime, o delegado ou a delegada irá até o local do crime para preservá-lo do mesmo jeito até que os peritos e as peritas criminais cheguem para analisar os elementos (por exemplo: em um crime de homicídio, é muito importante preservar a cena do crime para poder investigar como a morte aconteceu).

2

APREENDER OBJETOS



Depois que todos os objetos do crime forem examinados, eles deverão ser guardados pela polícia até o final do processo.



Esses acima são exemplos de medidas que podem ser usadas para investigar um crime. O delegado ou a delegada deve escolher quais delas serão utilizadas dependendo do crime que está sendo investigado. Por exemplo: em um caso de roubo, é muito importante que a vítima faça o reconhecimento da pessoa suspeita. Em um caso de homicídio, é muito importante que sejam realizados os exames periciais para descobrir a causa da morte.

Desde o primeiro momento da investigação, as pessoas devem ter o seu direito de defesa respeitado, como está previsto na Constituição Federal.

Ao final da investigação, se o delegado ou a delegada entender que determinada pessoa é autora daquele crime, ele/a irá fazer o indiciamento. O indiciamento é o ato em que o delegado ou a delegada registra, numa decisão e no sistema da polícia, que se convenceu de que a pessoa indiciada é a autora de determinado crime.

Esse indiciamento não tem a finalidade de obrigar o Promotor de Justiça a oferecer a denúncia, apenas serve para registrar o convencimento da autoridade policial (delegado ou delegada).

No final da investigação, o delegado ou a delegada deve elaborar um relatório final descrevendo tudo que foi investigado e quais as conclusões depreendidas.

O inquérito policial deve ser finalizado no prazo de 30 dias, se a pessoa investigada estiver solta, e no prazo de 10 dias, se a pessoa investigada estiver presa. Se o prazo for esgotado e a investigação ainda não estiver completa, o/a delegado/a poderá solicitar uma renovação do prazo ao/à juiz/a.

Esses pedidos de prorrogação de prazo são muito comuns, especialmente, na investigação de crimes mais complexos e nas investigações que não começam por conta de uma prisão em flagrante, mas a partir do registro de um boletim de ocorrência ou de um pedido da vítima.

Quando a investigação é concluída, o inquérito policial é enviado à promotoria de Justiça, que tem três opções:



Solicitar novas providências para a polícia esclarecer algum ponto. Nessa situação, o caso volta para a polícia continuar a investigação;



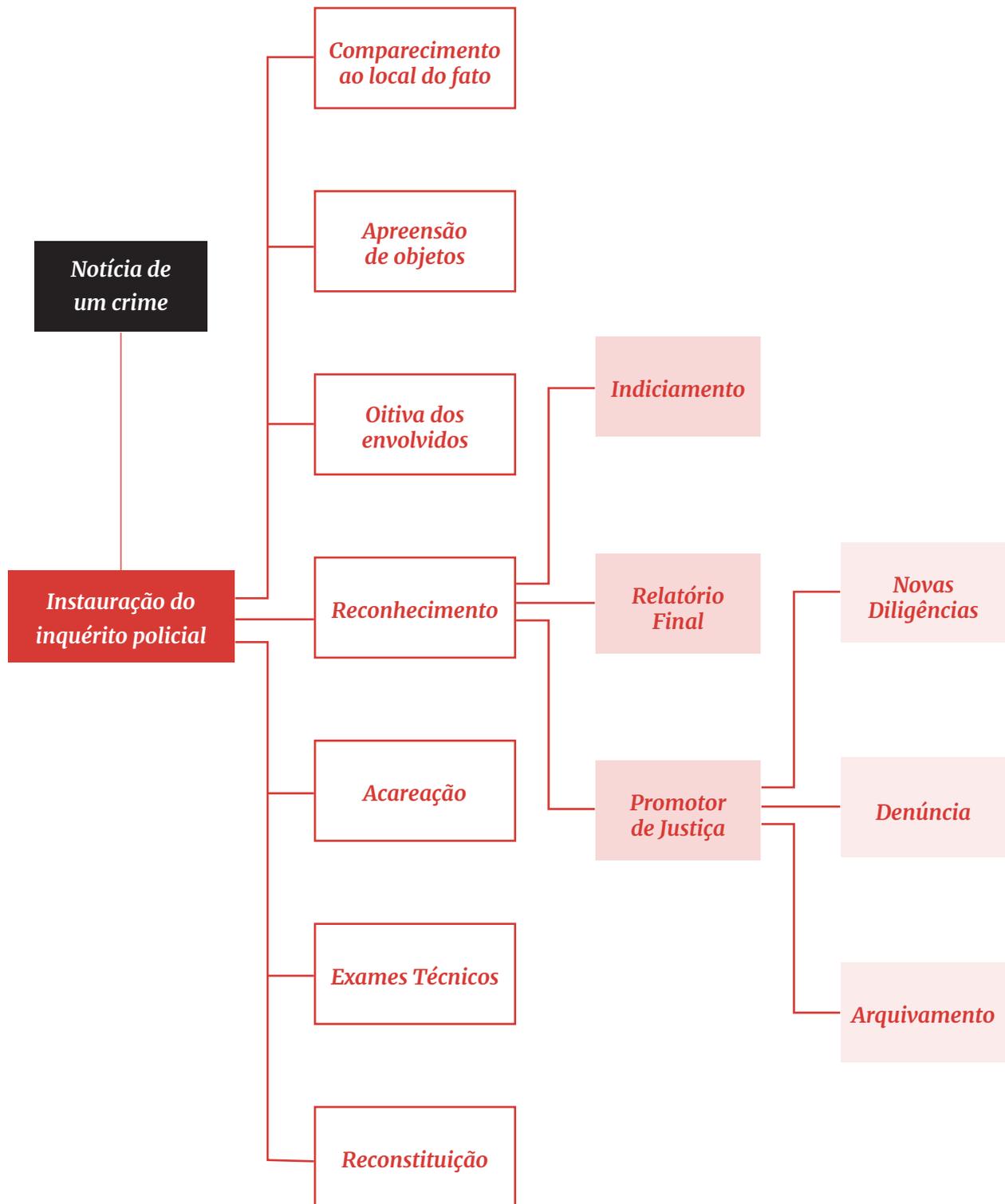
Pedir o arquivamento do inquérito. Nessa situação, o caso acaba por aqui;



Oferecer denúncia. Nesse caso, a pessoa investigada será processada.

Durante a investigação, a pessoa pode ser presa; e aí, terá de passar por uma audiência de custódia, que será explicada nas próximas páginas.

Caso a promotoria de Justiça ofereça denúncia, será iniciada a ação penal. Todo o procedimento pode ser explicado assim:



04

05

06





ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

Art. 28-A, Código de Processo Penal Consiste na possibilidade de a pessoa investigada por um crime cumprir certas condições estabelecidas pelo Ministério Público e, assim, evitar o ajuizamento da ação penal e eventual sentença condenatória. A proposta de acordo somente é feita quando existir prova de que o delito ocorreu e indícios de que a pessoa investigada seja a responsável por ele.

O acordo **deve ser oferecido pelo Ministério Público e aceito pela pessoa investigada, na presença de seu advogado ou defensor público.** Caso o Ministério Público não o ofereça, a pessoa investigada pode pedir que órgão superior do Ministério Público analise a possibilidade de fazê-lo.

Para que o acordo seja realizado, no entanto, é necessário o cumprimento de alguns requisitos:

1

A pessoa investigada precisa **confessar** a prática do crime;

2

O crime **não** pode ter sido praticado com violência ou grave ameaça (o que exclui, por exemplo, o roubo);

3

A **pena mínima** prevista para o crime precisa ser menor de **4 anos** (o que exclui, por exemplo, tráfico de drogas, mas não o tráfico privilegiado);

4

Não pode ser cabível a transação penal (o que exclui os crimes de menor potencial ofensivo, processados pelo Juizado Especial Criminal – aqueles com pena máxima de até 2 anos);

5

A pessoa investigada não pode ser **reincidente** e não pode responder ou ter respondido a muitos processos, se isso indicar conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;

6

A pessoa investigada não pode, nos últimos 5 anos, ter cumprido outro acordo de não persecução penal, transação penal, ou ter recebido suspensão condicional do processo no mesmo prazo;

7

Não cabe para os crimes de violência doméstica.

O acordo de não persecução penal obrigará a pessoa que o aceitou a cumprir uma ou algumas dessas condições:



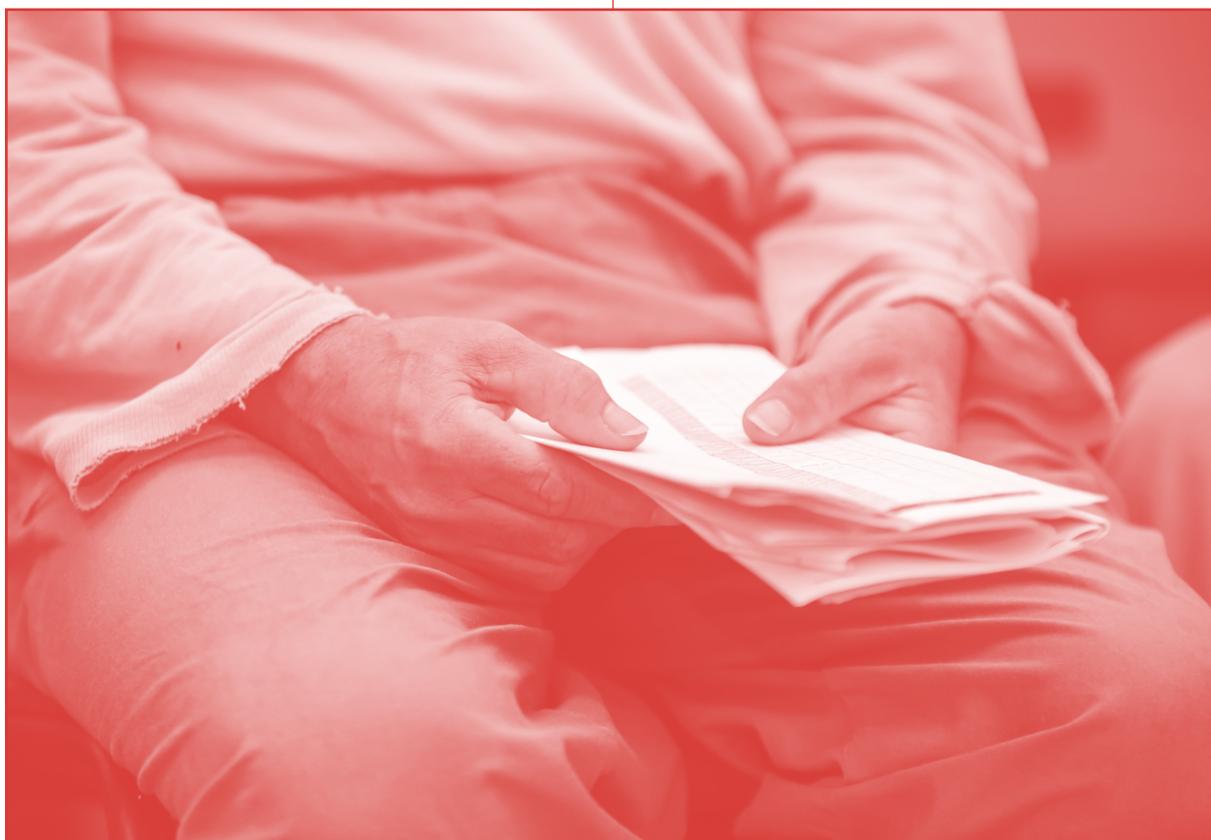
Reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;



Renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;



Prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima do delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução;



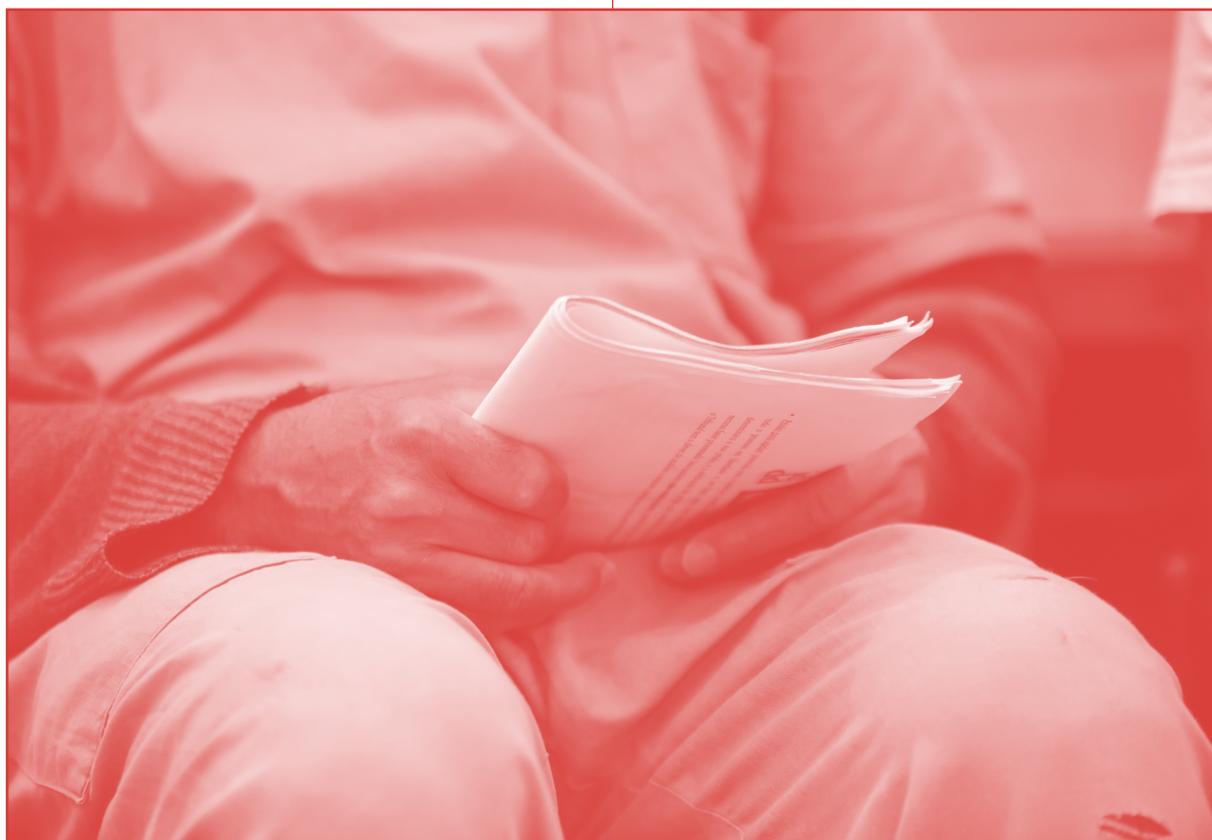


Pagar algum valor, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos lesados pelo delito; e/ou



Cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal objeto da investigação.

O cumprimento do acordo de não persecução penal **não entrará para a ficha de antecedentes criminais**. Ao final do cumprimento das obrigações, o juiz decretará a extinção da punibilidade (ou seja, declarará que a pessoa que cumpriu o acordo não tem mais deveres com a justiça pela prática do crime). **Se, pelo contrário, o acordo for descumprido, o Ministério Público oferecerá a denúncia e o processo penal seguirá seu rumo até a sentença.**





PRISÃO E LIBERDADE

PRISÃO EM FLAGRANTE

O flagrante é uma espécie de “clareza visual do crime”, ou seja, uma clareza sobre o que aconteceu. No caso do crime, aplica-se a situações em que um sujeito vê o crime ocorrendo. Qualquer pessoa, independentemente de ser ou não policial, pode mandar prender alguém em flagrante.

MAS COMO ISSO PODE OCORRER?

Vamos supor que uma pessoa é surpreendida vendendo drogas, sendo apanhada no ato. Ou uma situação em que

um policial vê um homem correndo com uma bolsa na mão, uma mulher ao lado gritando que foi roubada e, então, passa a perseguir o indivíduo, sem perdê-lo de vista, até alcançá-lo. São exemplos de prisão em flagrante.

Ela também pode ocorrer poucas horas depois do crime. Um exemplo seria o roubo de um carro, no momento em que os policiais avistam um indivíduo dirigindo o veículo roubado. O motorista também carrega uma arma. Apesar da situação não ser exatamente um flagrante, permite ao policial presumir que aquele motorista foi responsável pelo roubo.

Se houver irregularidades ou ilegalidades no flagrante, é possível pedir ao juiz ou a juíza o relaxamento da prisão. Se o flagrante estiver correto, deve-se pedir pela liberdade provisória. Caso esse pedido não seja aceito, cabe apresentar um pedido de *habeas corpus*.

OUTROS FLAGRANTES

Podemos utilizar o exemplo do roubo de um carro para entender alguns conceitos da prisão em flagrante. O primeiro deles é o chamado flagrante impróprio, que acontece, por exemplo, quando um policial persegue um motorista com a suspeita de que o carro foi roubado.

Um outro tipo é o flagrante presumido, que ocorre quando não há uma certeza, mas uma situação que permite presumir o autor da infração. Não é uma perseguição, mas um “ato de achada”.

No exemplo do carro roubado, isso poderia acontecer quando há uma parada policial de um veículo suspeito de ter sido roubado e o policial encontra uma arma com o motorista. Ou seja, ainda que este não possa ser preso em flagrante pelo roubo, ele poderá ser preso em flagrante pelo porte ilegal de arma.

Há também o flagrante esperado, quando ocorre uma situação na qual a polícia presume que, em determinado momento, haverá a prática de um crime e, portanto, vigia o local onde se dará esse crime.

Já o “flagrante forjado” é um tipo ilegal que ocorre quando a polícia incrimina

o sujeito de modo mentiroso, colocando drogas em seu carro, por exemplo.

Outro tipo de flagrante forjado é aquele em que a polícia prepara uma situação para que uma pessoa cometa um crime. Por exemplo, quando um policial disfarçado convence outras pessoas a cometer um roubo com ele e, durante o assalto, prende todas elas em flagrante. Isso também é ilegal.

Se houver irregularidades ou ilegalidades no flagrante, é possível pedir ao juiz ou a juíza o **relaxamento da prisão**. Se o flagrante estiver correto, deve-se pedir pela liberdade provisória. Caso esta não seja aceita, cabe apresentar um pedido de *habeas corpus*. O último tópico deste material explica melhor o *habeas corpus*.

QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE PRISÃO?

A prisão preventiva é um tipo de prisão que pode ser decretada durante o processo ou a investigação, quando existem provas de que o crime ocorreu (chamado de prova da materialidade) e suspeita suficiente de que aquela pessoa cometeu o crime (indícios de autoria), desde que os seguintes requisitos sejam preenchidos:



1

Garantia da ordem pública

De todos os requisitos, é o mais usado para fundamentar prisões preventivas, justamente porque é bastante amplo e vago. Por isso, também é o requisito que gera mais controvérsias. Enquanto alguns juízes entendem que determinado motivo abala a ordem pública, outros entendem que o mesmo motivo não é suficiente para se decretar uma prisão.

2

Reiteração Criminosa

Muitas vezes, a prisão preventiva é decretada para impedir que a pessoa presa, se colocada em liberdade, volte a cometer crimes. Se essa afirmação acontecer somente por causa de uma suposição do juiz, a prisão é ilegal. Poderá ser decretada, porém, se no caso concreto for demonstrado um verdadeiro receio de que a pessoa presa volte a cometer crimes. Isso pode ser verificado quando, por exemplo, houver indícios (mesmo que sem condenação) de que a pessoa tenha cometido um crime contra o mesmo indivíduo ou tenha consumado um crime tentado.

3

Gravidade abstrata e concreta do delito

A gravidade abstrata de um crime diz respeito ao crime cometido, genericamente falando. Um homicídio é um crime grave. Um estupro também. Ainda assim, a prisão preventiva não pode ser baseada exclusivamente na gravidade abs-

trata (genérica) de um crime. Não é porque uma pessoa está sendo acusada de estupro que, necessariamente, deva responder o processo presa. Se a lei não obriga a prisão em determinados crimes, o juiz ou juíza não pode criar essa obrigação. A gravidade concreta do delito são as circunstâncias específicas de um determinado caso. Um exemplo é quando o juiz ou juíza afirma, na decisão, que uma pessoa demonstrou “insensibilidade moral” ou “ausência de remorso” enquanto cometia o crime. Apesar de as prisões preventivas que falam da gravidade concreta do delito ainda serem discutíveis, os tribunais superiores brasileiros têm aceitado esse tipo de argumento.

4

Garantia da ordem econômica

O argumento é usado em situações nas quais a liberdade do acusado pode colocar em risco o sistema financeiro nacional. Não basta que o risco seja ao patrimônio de um indivíduo: é preciso que o sistema financeiro como um todo esteja ameaçado. É o caso, por exemplo, de um dono de banco que desvia dinheiro de todos os seus correntistas, causando abalo na economia.

5

Conveniência da instrução criminal

Requisito utilizado nas situações em que a conduta da pessoa acusada pode prejudicar o andamento do processo, especialmente na fase de produção de provas como teste-

munhos, interrogatório, perícias etc. Em geral, a instrução criminal começa com o depoimento da vítima, terminando apenas na fase das alegações finais da pessoa acusada, logo antes da sentença. Se o juiz ou juíza entender que a produção de provas está sendo prejudicada pela pessoa acusada, certamente decretará a sua prisão. O exemplo clássico de prisão por conveniência da instrução criminal é o caso do réu ou da ré que ameaça testemunhas, tenta fazer com que elas mudem o seu testemunho ou tenta destruir provas. De qualquer modo, a prisão aplicada com esse argumento também precisa estar baseada em fatos concretos. Não basta o juiz ou a juíza dizer que o réu ou ré, em liberdade, poderá atrapalhar a instrução criminal. É necessário que exista algum indício de que a pessoa, no caso concreto, poderá prejudicar o andamento das investigações. **Importante: a escolha da pessoa presa de permanecer em silêncio ou de se negar a colaborar não são fundamentos para que prisão preventiva seja decretada.** Em casos de prisão preventiva decretada exclusivamente com esse argumento para a conveniência da instrução criminal, quando a produção de provas for finalizada, o réu deve ser posto em liberdade. Ou seja, logo após a sentença, poderá recorrer em liberdade.

6

Garantia da aplicação da lei penal

A prisão preventiva aplicada sob este fundamento tem como objetivo permitir que, ao final do processo,



se a pessoa for condenada, o Estado consiga puni-la. O juiz ou a juíza deve demonstrar que o acusado ou a acusada fugiu ou planeja fazer isso. O risco de fuga deve ser claro e concreto. Por exemplo: o juiz ou juíza poderia decretar a prisão preventiva de uma pessoa investigada solta sob esse argumento se, vamos supor, em uma interceptação telefônica, a polícia a escutasse falando sobre planos de fuga. Finalmente, é importante lembrar que somente um juiz ou juíza pode decretar a prisão preventiva. A decisão que decreta a prisão preventiva deve ser justificada com elementos do caso específico. Uma decisão genérica, ou seja, que poderia ser usada para todos os casos, é ilegal.

QUAL É O TEMPO MÁXIMO DA PRISÃO PREVENTIVA?

A prisão preventiva não tem um prazo máximo, sendo necessário, sempre, que o tempo de duração dela seja razoável. Mas mesmo não tendo prazo máximo, quando uma pessoa completa 90 dias presa, o juiz deve ser provocado pela defesa ou pelo Ministério Público para analisar se ainda existe necessidade de ela continuar presa.

Por exemplo, não é razoável que um processo que envolve apenas um/a réu/ré, e poucas testemunhas, demore mais de um ano para ser concluído.

Por outro lado, é razoável que dure mais de um ano um processo envolvendo diversas pessoas presas, todos pertencentes a uma organização criminosa, com acusação de diversos crimes e, ainda por cima, com testemunhas de outras cidades, por exemplo.

PRISÃO TEMPORÁRIA

Essa modalidade de prisão está na Lei nº 7.960 de 1989 e tem duração de cinco dias, que podem ser prorrogados por mais outros cinco. Trata-se de uma antecipação da prisão preventiva e tem requisitos menos duros.

São três os requisitos para a decretação da prisão temporária:



Quando for extremamente necessária para as investigações do inquérito policial: há casos em que, se não for decretada a prisão por certo período, a investigação poderá ser prejudicada – por exemplo, em casos nos quais há ameaça às testemunhas ou destruição de provas do crime;

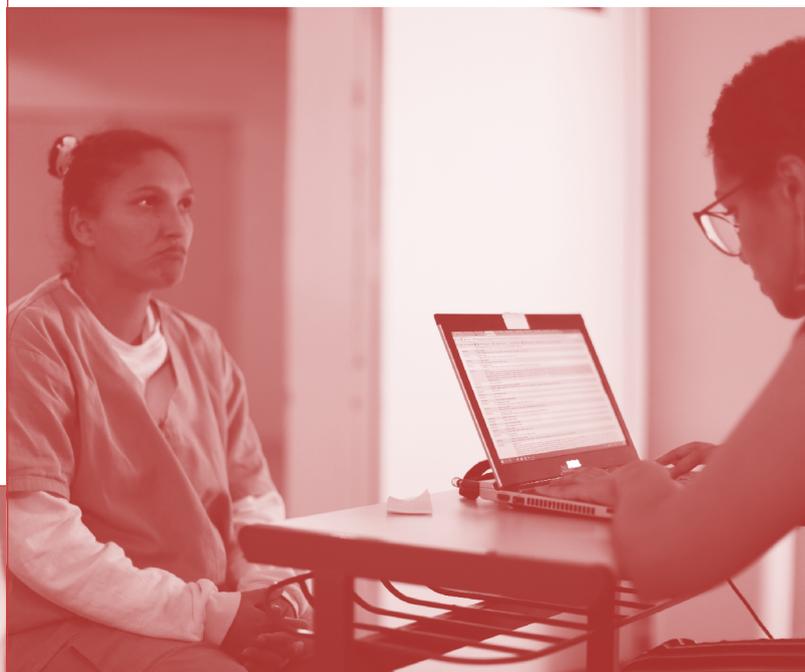


Quando a pessoa indiciada não tiver residência fixa ou não comprovar sua identidade: nesse caso, o delegado ou a delegada pode ter a impressão de que a pessoa pretende fugir;



Quando houver provas que indiquem a participação da pessoa nos seguintes crimes: homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante

sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas e crimes contra o sistema financeiro.



Para que a prisão seja válida, deve haver combinação de pelo menos um desses elementos listados acima.

Para os chamados crimes hediondos, o prazo de duração da prisão temporária é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30.

A Lei nº 8.072/1990 considera os seguintes crimes como hediondos: **(1)** homicídio, **(2)** lesão corporal dolosa gravíssima, **(3)** roubo, **(4)** extorsão com restrição de liberdade da vítima, **(5)** extorsão mediante sequestro, **(6)** estupro, **(7)** estupro de vulnerável, **(8)** epidemia com resultado de morte, **(9)** falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, **(10)** favorecimento da prostituição ou outra exploração sexual de criança ou adolescente, **(11)** furto com uso de explosivo, **(12)** genocídio, **(13)** posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, **(14)** comércio ilegal de armas de fogo e **(15)** organização criminosa.



AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

QUAL A FUNÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA?

A audiência de custódia foi regulamentada em 2015 no Brasil. Processos anteriores a esse ano não tinham essa audiência, que deve ocorrer em 24h após a prisão (em flagrante ou por causa de uma investigação). A pessoa presa deve ser acompanhada de advogado ou advogada ou pela Defensoria Pública (caso não tenha condições de pagar um advogado particular).

Nessa audiência, o juiz ou a juíza analisa os motivos da prisão, verifica se a pessoa sofreu violência por parte da polícia e decide se a pessoa deve responder o processo presa ou em liberdade.

A audiência de custódia não serve para analisar se a pessoa cometeu ou não o crime, nem os motivos por trás de sua conduta. Essas questões são analisadas na audiência de instrução, em outra fase do processo, mais à frente.

Todas as pessoas têm o direito de passar por uma audiência de custódia. Se ela não for realizada, esse fato pode ser utilizado pela defesa para pedir a liberdade provisória. Por isso, as pessoas que não passaram pela audiência de custódia em até 24h depois de sua prisão devem avisar um familiar ou sua defesa para pedir sua liberdade provisória.

ONDE ESTÁ ESCRITO QUE VOCÊ TEM ESTE DIREITO?

A obrigação de que toda pessoa presa seja apresentada a um juiz surgiu com a Convenção Americana de Direitos Humanos, no seu artigo 7, parágrafo 5:

“Toda pessoa presa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em um prazo razoável ou ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.”

Essa Convenção é um acordo firmado por muitos países, entre eles o Brasil. Quando um país assina uma Convenção internacional, ele se compromete a obedecer ao que ela determina.

Além disso, a audiência de custódia está colocada no artigo 310 do Código de Processo Penal:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:



Relaxar a prisão ilegal; ou



Converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 desse Código, e se se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou



Conceder liberdade provisória com ou sem fiança.

QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS DURANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA?

Todas as pessoas têm direito a uma defesa.

Antes de entrar na sala de audiência, a pessoa custodiada tem o direito de conversar em particular (ou seja, distante de agentes policiais) com um advogado ou uma advogada ou com defensor público ou defensora pública. Após iniciada a audiência, a pessoa pode escolher ficar em silêncio – o que não poderá ser usado contra ela depois – ou responder às perguntas.

As perguntas, por sua vez, não podem ser no sentido de fazer a pessoas falar se cometeu ou não o crime, ou os motivos que a levaram a praticá-lo. As informações devem servir, apenas, para decidir se a prisão é legal, se houve violência por parte da polícia e se a pessoa pode responder ao processo em liberdade.

Exemplos de perguntas que podem ser feitas

- { Podem ser feitas
 Não podem ser feitas

- Como foi sua prisão?
- Você praticou esse crime? Por quê?
- Você foi agredido ou agredida, ameaçado ou ameaçada ou torturado ou torturada pelos policiais?
- Onde você comprou a arma que foi encontrada com você?
- Você trabalha?
- Para quem você entregaria a droga que foi encontrada com você?
- Já foi preso ou presa ou processado ou processada antes?
- Você está arrependido do crime praticado?
- Onde você mora?
- Quem é a outra pessoa que estava com você e fugiu na hora da prisão?
- Tem filhos? Quantos anos têm seus filhos?
- Apresente documento de identidade dos filhos.
- Você está grávida?
- Apresente exame que comprove que está grávida.

AMAMENTAÇÃO



As perguntas da primeira linha podem ser feitas, mas a pessoa que está presa não é obrigada a respondê-las.

Já as perguntas da segunda linha são aquelas que não podem ser feitas. Caso alguma delas seja feita, a pessoa deve ficar em silêncio ou a defesa deve interferir, pois qualquer afirmação da pessoa presa poderá ser usada para negar sua liberdade provisória.

COMO O JUIZ VAI DECIDIR SE VOCÊ DEVE CONTINUAR PRESO OU PRESA?

A prisão só deve ocorrer em casos muito graves. A liberdade é a regra e a prisão é exceção – ou ao menos deveria ser assim.

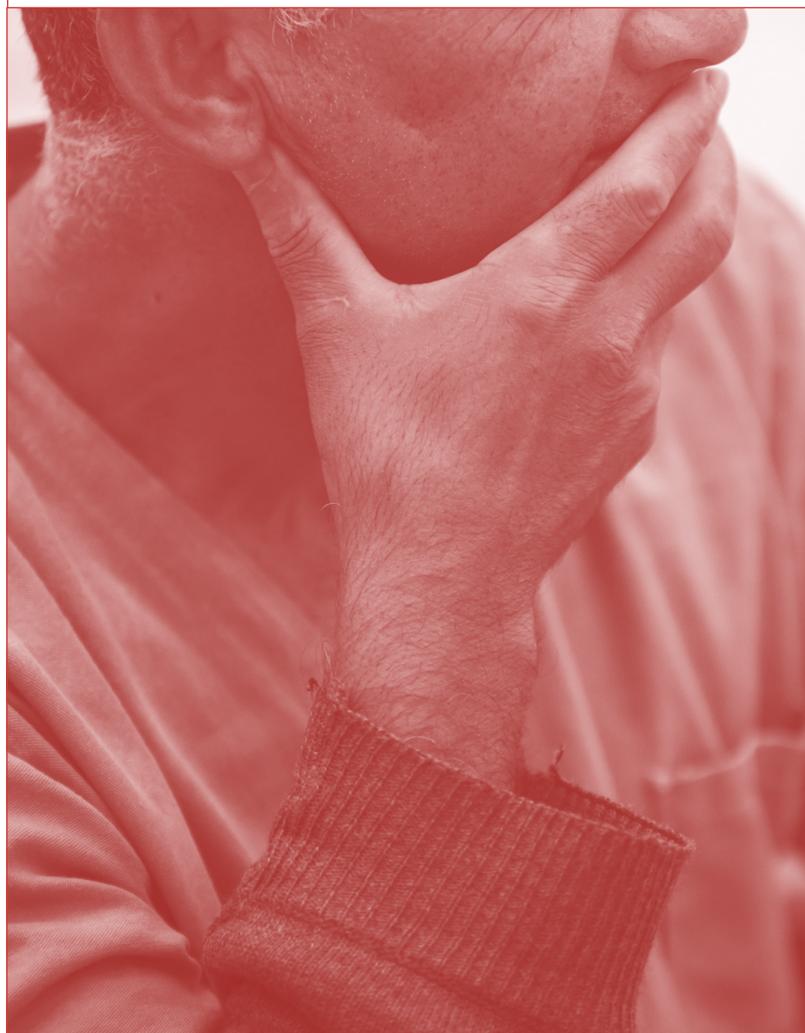
A decisão será dada ali na hora, a pessoa já vai sair da audiência sabendo se poderá responder o processo em liberdade ou se terá que responder presa.

- *Relaxamento de prisão ilegal (art. 310, I);*
- *Liberdade provisória (está no artigo 310, III);*
- *Pagamento de fiança (está no artigo 310, III);*
- *Medidas cautelares: ter que se apresentar com alguma frequência; não poder ir em determinados lugares; não poder encontrar com alguma pessoa; não poder sair da cidade sem autorização judicial; não poder sair de casa a noite; tornozeleira eletrônica ou se afastar do trabalho caso seja funcionário público (está no artigo 319);*
- *Prisão preventiva (está no artigo 310, II);*
- *Prisão domiciliar (está no artigo 318).*

Em todas as situações, a pessoa continuará respondendo ao processo que irá decidir se é culpada ou inocente. Se for considerada culpada, terá de cumprir a pena que o juiz ou a juíza determinar.

Como o processo está apenas começando, a pessoa ainda terá que estar presente em pelo menos mais uma audiência e apresentar sua defesa por escrito no processo.

Caso não cumpra alguma das medidas que o juiz ou a juíza determinou na audiência de custódia, a pessoa será presa e responderá o processo na prisão.



AÇÃO PENAL

O QUE É?

Todos os conflitos que as pessoas vivem podem ser levados para o Judiciário resolver.

Por exemplo, se há uma disputa a respeito da guarda de filho, pensão alimentícia, pagamento de aluguel, desrespeito à lei trabalhista, as pessoas podem recorrer ao Judiciário para resolver a questão. No caso do Direito Penal, as questões também são levadas ao Judiciário, que deve decidir sobre a inocência ou culpa de um acusado. A ação penal é o meio pelo qual a questão é levada ao Judiciário.

Quem pode entrar com uma ação penal?

Depende do tipo de ação penal. Existem dois:



Ação penal de iniciativa pública
Só o Ministério Público (promotor ou promotora ou procurador ou procuradora) pode começar este tipo de processo criminal. Ele tem dois subtipos de ação: (a) aquelas que precisam de uma autorização da vítima para ser iniciada, chamada de representação (como nos crimes de lesão corporal, por exemplo); e (b) aquelas que o Ministério Público não

exige representação da vítima, como, por exemplo, nos crimes de furto, roubo ou tráfico de entorpecentes.



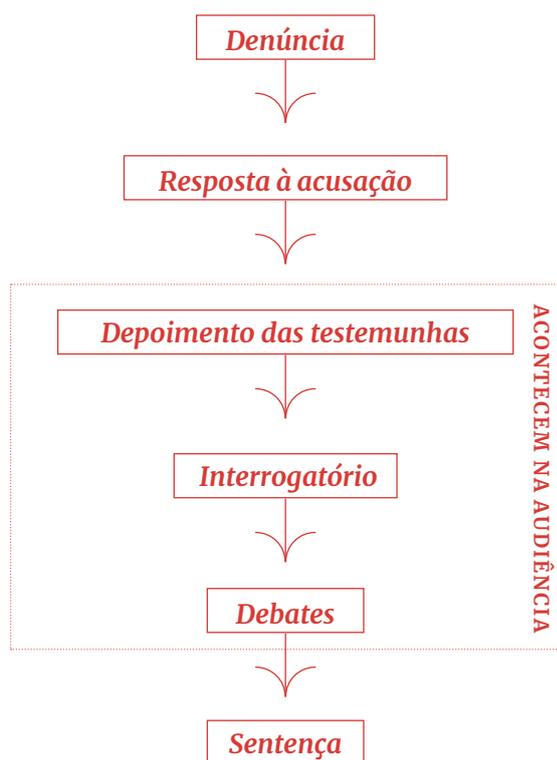
Ação penal de iniciativa privada
Só a própria vítima pode entrar com a ação. Acontece nos casos em que está escrito no Código Penal “somente se procede mediante queixa”, como nos casos dos crimes de calúnia, difamação e injúria.

QUAIS SÃO AS ETAPAS DA AÇÃO PENAL?

Todas as etapas da ação penal estão previstas no Código de Processo Penal e devem acontecer na exata ordem que ele determina.

Como já vimos antes, quando a investigação da polícia termina com o indiciamento do investigado, é apresentado um relatório para o Ministério Público. Se este analisa o relatório e decide que é necessário iniciar uma ação penal, ele apresenta uma denúncia.

Depois disso, a ordem de cada etapa da ação é esta:



Vamos entender um pouco como funciona cada etapa:

DENÚNCIA

Quem apresenta a denúncia?

O promotor ou a promotora de Justiça, ou seja, o Ministério Público.

O que deve estar escrito na denúncia?

Descrição de todas as circunstâncias do fato criminoso: local, data, características, testemunhas, artigo do Código Penal (ou de outra lei específica).

RESPOSTA À ACUSAÇÃO OU DEFESA PRÉVIA

Quem faz a resposta à acusação ou a defesa prévia?

O advogado ou a advogada particular ou a Defensoria Pública, ou seja, a defesa.

O que deve estar escrito na resposta à acusação ou na defesa prévia?

Todos os argumentos preparados pela defesa e a lista de testemunhas que ela quer que sejam ouvidas pelo juiz ou pela juíza.

DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

Qual a ordem dos depoimentos?

Primeiro vem a vítima, depois, a testemunha da acusação e, por último, a testemunha da defesa.

Quem pode ser testemunha em um processo?

Pode ser a testemunha do fato (aquela que tem alguma coisa a falar sobre o crime) e a testemunha de comportamento ou abonatória (que podem falar sobre a pessoa acusada).

As testemunhas devem ser respeitadas e nunca intimidadas. Toda pessoa pode ser testemunha, mas mãe, pai, irmão e filho poderão recusar-se a depor. Outras pessoas, como advogados, psicólogos, líder religioso ou espiritual, são proibidas de depor.

INTERROGATÓRIO

A pessoa acusada pode ficar em silêncio? Isso a prejudica?

A pessoa acusada tem o direito de ficar em silêncio. O silêncio não pode ser usado para prejudicar e não pode ser interpretado como confissão, por exemplo.

A pessoa acusada pode mentir?

A pessoa acusada pode dizer o que quiser em sua defesa, inclusive mentir. É diferente para a testemunha: esta não pode mentir.

Quando a investigação da polícia termina com o indiciamento do investigado, é apresentado para o Ministério Público um relatório.

DEBATES

Quem faz os debates?

As partes: a acusação, que é o Ministério Público, e a defesa, que é o advogado ou defensor público.

O que deve ser tratado nos debates?

Todos os detalhes do caso (nulidades, teses, argumentos). Algumas vezes, o juiz ou a juíza decide que, ao invés de debates orais, a acusação e a defesa poderão apresentar os seus pedidos de condenação e/ou absolvição por escrito, em um documento chamado de memoriais.

É importante ressaltar que a defesa sempre deverá ser ouvida por último. As alegações de defesa são a última etapa do processo antes da sentença.

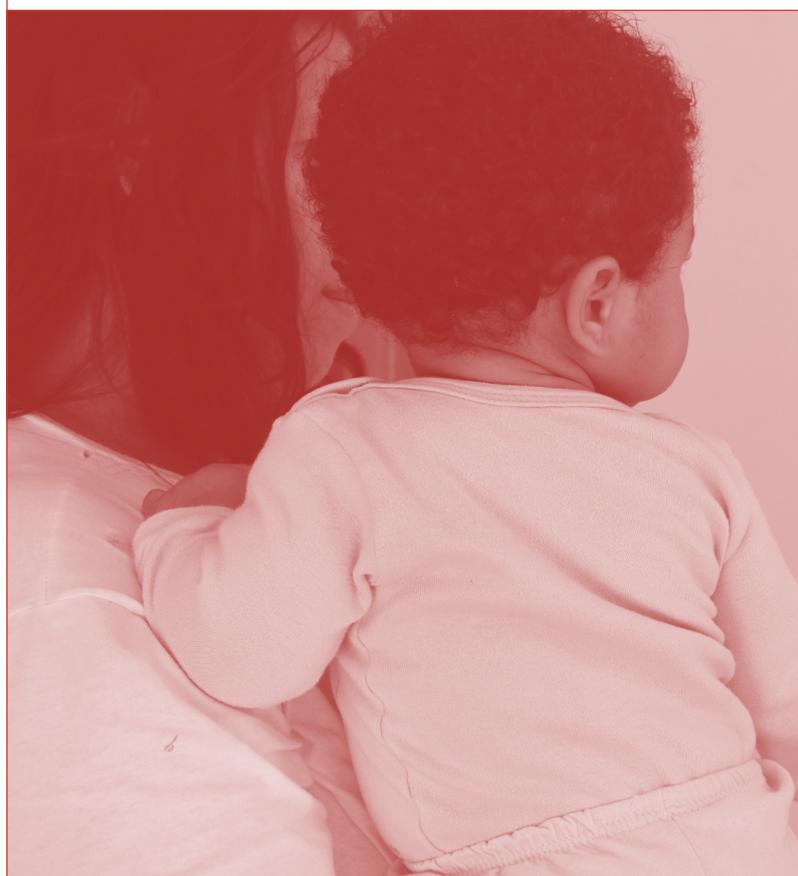
SENTENÇA

Quanto tempo dura o processo?

Depende do caso. A Constituição Federal diz que deve durar tempo razoável.

O que deve estar escrito na sentença?

Deve falar sobre as provas e justificar a decisão com base nelas. Nos casos de condenação, deve falar qual a pena aplicada, os motivos e a duração, descrevendo como foi feito o cálculo da pena.



EXECUÇÃO PENAL

O processo de execução tem início após o julgamento final do caso e todos recursos, isto é, quando não cabem mais recursos contra a sentença condenatória.

Enquanto ainda houver recurso para ser julgado, a execução é considerada provisória ou temporária, pois a pena ainda poderá ser alterada. Quando todos os recursos forem julgados, a execução passará a ser considerada definitiva.

A LEP (Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 de 1984) regulamenta o cumprimento das penas e fala sobre uma série de direitos à pessoa condenada. Esses direitos devem ser assegurados pelo juiz ou juíza da Vara de Execução, que é aquele que vai cuidar do cumprimento da pena.

O pedido de aplicação dos direitos que estão na LEP é feito de preferência por advogado ou advogada, ou defensor público ou defensora pública, que deverá observar se a pessoa condenada preenche alguns requisitos exigidos pelo texto legal. Mas a própria pessoa presa pode fazer esses pedidos.

Para ter acesso a alguns direitos, a pessoa que está cumprindo a pena precisa cumprir dois tipos de requisitos:

Os requisitos objetivos

Referem-se ao cumprimento de determinado período da pena. Esse tempo está previsto na lei e varia de acordo com o crime e reincidência.

Os requisitos subjetivos

Referem-se a características individuais da pessoa (exemplo: boa conduta carcerária, exercício de atividade laboral como trabalho, estudo, leitura).

Esses direitos são:



Detração da pena



Indulto e comutação



Livramento condicional



Progressão de regime



Remição da pena



Saída temporária.



Agora vamos falar de cada um deles.

1

Detração da pena

É o direito que a pessoa tem de descontar do tempo de condenação aqueles dias que passou presa enquanto estava respondendo ao processo antes da sentença (ou seja, o tempo que passou presa por conta da prisão em flagrante, preventiva ou temporária). Para isso, não precisa de mais nenhuma condição. A detração deve ser feita na própria sentença. Quando o juiz ou juíza escreve a sentença, depois de dizer a quanto tempo a pessoa foi condenada, deve dizer também quantos dias haverá de desconto na pena pelo tempo que a pessoa passou presa durante o processo.

2

Indulto e comutação

O indulto é um “perdão total” da pena e a comutação é um “perdão parcial”. Todo ano, o presidente da República pode dar um decreto para indultar (perdoar) ou comutar (reduzir) a pena de algumas pessoas. Se ele faz isso, deve indicar quais são os critérios, ou seja, quem se encaixa nesse decreto e deve ter o perdão parcial ou total da pena. Esses critérios vão ser definidos em razão do crime, do tempo já cumprido de pena, de reincidência, alguma condição de saúde ou outra característica pessoal. Depois da publicação do indulto, as pessoas que cumprirem as condições descritas podem fazer o pedido para o juiz ou para a juíza da execução.

3

Livramento condicional

É a “liberdade antecipada”. Para que a pessoa consiga o livramento condicional, ela deve cumprir alguns requisitos listados no artigo 83 do Código Penal. Os requisitos são estes:

- *Se a pessoa for primária e com bons antecedentes*, tem que já ter cumprido 1/3 da pena;
- *Se a pessoa for reincidente tem que já ter cumprido metade da pena;*
- *As pessoas condenadas por crime hediondo ou equiparado a hediondo* (tráfico, tortura e terrorismo e roubo com arma, cometido após dia 23 de janeiro de 2020) precisam já ter cumprido 2/3 da pena.

Não pode ser concedido o livramento condicional para as pessoas reincidentes em crime hediondo ou equiparado a hediondo (como é o caso do tráfico de drogas e roubo com arma de fogo cometido depois do dia 23 de janeiro de 2020). Além de dever ter cumprido uma parte da pena, as pessoas precisam ter bom comportamento durante a execução da pena; ter bom desempenho no trabalho e ter aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto. Para os crimes cometido depois de 23 de janeiro de 2020, também não podem ter cometido falta grave nos 12 meses anteriores. A lei fala também em reparação do dano, quando a pessoa tiver condição financeira. Ela define

que, para a pessoa condenada por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça, a concessão do livramento também fica subordinada à constatação de “condições pessoais que façam presumir que não voltará a delinquir”.

O livramento condicional pode ser cancelado em três ocasiões, que são estas:

- *Caso as obrigações impostas pelo juiz ou juíza sejam descumpridas;*
- *Caso a pessoa seja acusada de cometer um novo delito durante o prazo do livramento condicional;*
- *Caso a pessoa receba, simultaneamente, uma condenação criminal com trânsito em julgado.*

4

Progressão de regime

É a mudança do regime de cumprimento de pena de um mais restritivo para outro mais leve. Para a progressão, também é necessário o cumprimento de requisitos, que são:

Para os crimes cometidos antes do dia 23 de janeiro de 2020:

- *A pessoa primária* tem que ter cumprido 1/6 da pena.
- *Se a pessoa for reincidente*, tem que ter cumprido 1/3 da pena.
- *Nos crimes hediondos ou equiparados a hediondos*, se a pessoa for primária, tem que ter cumprido 2/5 da pena e, se for reincidente, tem que ter cumprido 3/5 da mesma.

Para os crimes cometidos depois do dia 23 de janeiro de 2020:

- *Se a pessoa for primária e o crime tiver sido cometido sem violência ou grave ameaça*, tem que ter cumprido 16% (dezesesseis por cento) da pena.
- *Se a pessoa for reincidente em crime cometido sem violência ou grave ameaça*, tem que ter cumprido 20% (vinte por cento) da pena.
- *Se a pessoa for primária e o crime tiver sido cometido com violência ou grave ameaça*, tem que ter cumprido 25% (vinte e cinco por cento) da pena.
- *Se a pessoa for reincidente em crime cometido com violência ou grave ameaça*, tem que ter cumprido 30% (trinta por cento) da pena.
- *Se a pessoa for condenada pela prática de crime hediondo ou equiparado a hediondo e for primária*, tem que ter cumprido 40% (quarenta por cento) da pena, com exceção do tráfico privilegiado.
- *Se a pessoa for primária e condenada por crime hediondo ou equiparado a hediondo, em que a vítima morreu*, tem que ter cumprido metade da pena.
- *Se a pessoa for condenada por comandar organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado a hediondo*, tem que ter cumprido metade da pena.
- *Se a pessoa for condenada pela prática do crime de constituição de milícia privada*, tem que ter cumprido metade da pena.
- *Se a pessoa for reincidente em crime hediondo ou equiparado a hediondo*, tem que ter cumprido 60% (sessenta por cento) da pena, com exceção do tráfico privilegiado.

16%

20%

25%

30%

40%

50%

50%

50%

60%

70%

• *Se a pessoa for reincidente em crime hediondo ou equiparado a hediondo, no qual a vítima tenha morrido, tem que ter cumprido 70% (setenta por cento) da pena, com exceção do tráfico privilegiado.*

Em todos os casos é preciso ter boa conduta carcerária, comprovada pela diretoria da unidade prisional. Também será exigida a realização de exame criminológico, que precisará atestar que a pessoa vai se ajustar ao novo regime, com responsabilidade, autodisciplina e baixa periculosidade. O tráfico é chamado de privilegiado quando o juiz aplica uma diminuição de pena, levando em consideração que a pessoa acusada é ré primária, tem bons antecedentes, não se dedica às atividades criminosas e não faz parte de organização criminosa.

Muito importante:

A partir de dezembro de 2018, a Lei nº 13.769 passou a definir um tempo diferenciado para progressão de regime de mulheres gestantes, que forem mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência. Para essas mulheres, o requisito objetivo é o cumprimento de 1/8 da pena e os requisitos subjetivos são o bom comportamento, a primariedade e a boa conduta carcerária, comprovada pela diretoria da unidade prisional, além de ser exigida a realização de exame criminológico.

5

Remição da pena

É a diminuição da quantidade de pena por conta do trabalho, do estudo ou da leitura. A remição pelo trabalho e pela leitura está no artigo 126 da LEP (Lei de Execução Penal).

A cada três dias trabalhados ou a cada 12 horas estudadas, desconta-se um dia do total da pena. As 12 horas estudadas devem ser divididas no mínimo em três dias, o que quer dizer que, a cada dia, o tempo de estudo deve ser de quatro horas.

A remição pela leitura não está na lei, mas está na Recomendação nº 44 de 2013 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Ela diz que deve ser estimulada a remição pela leitura como forma de atividade complementar, especialmente para pessoas que não tenham garantido o direito ao trabalho, à educação e à qualificação profissional. Para isso, há a necessidade de que a autoridade penitenciária elabore um projeto.

A participação da pessoa presa deve ser voluntária e é necessário que exista um acervo de livros dentro da unidade prisional. A pessoa presa deve ter o prazo de 22 a 30 dias para a leitura de um livro e, ao final da leitura, deve apresentar uma resenha sobre o livro. Esta deve ser avaliada pela comissão organizadora do projeto. Cada livro lido e com resenha aprovada possibilita a remição de quatro dias de pena, com o limite de doze livros por ano. Ou seja, é possível reduzir, no máximo, 48 dias de pena por ano pela leitura.

6

Saída temporária

É a permissão de saída da unidade prisional para quem cumpre pena em regime semiaberto.

Para ter direito à saída temporária, é preciso ter bom comportamento, atestado pela direção da unidade prisional (boletim informativo e atestado de conduta). Além disso, o juiz ou a juíza pode determinar (não é obrigatório) que seja feito um exame criminológico (pelo setor de psicologia e assistência social).

Também é preciso que a pessoa primária tenha cumprido 1/6 da pena e, se for reincidente, que tenha cumprido 1/4 da pena.

O artigo 122 da LEP diz que as saídas temporárias podem ser autorizadas *para que uma pessoa que esteja no regime semiaberto possa frequentar curso supletivo profissionalizante ou curso de segundo grau (ensino médio) ou superior*. Isso pode acontecer desde que seja na comarca do juízo de execução e o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades do curso.

Pessoas condenadas por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça não têm direito à saída temporária.

Duas observações importantes:

- No caso de os crimes terem sido praticados antes do dia 11 de abril de 2024, as saídas temporárias também são um direito das pessoas condenadas por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça. Além disso, nesses casos as saídas temporárias também podem acontecer até 5 vezes por ano

em datas específicas, para que uma pessoa que esteja no regime semiaberto possa participar de atividades que ajudem na ressocialização, como atividades esportivas, culturais, religiosas, artísticas e mesmo de recreação, sempre visando o retorno da pessoa à vida social. No estado de São Paulo, as datas das saídas temporárias são (1) Páscoa (em abril), (2) Dia das Mães (em maio), (3) Dia dos Pais (em agosto), (4) Dia de Finados (em novembro) e (5) Natal/Ano Novo (em dezembro/janeiro).

- No caso de os crimes terem sido praticados antes do dia 11 de abril de 2024, mas depois do dia 23 de janeiro de 2020, a pessoa condenada por crimes hediondos, em que a vítima tenha morrido, não poderá ter saída temporária.

A saída temporária não pode ser confundida com a permissão de saída. Esta é a possibilidade de sair, com escolta, da unidade prisional. É dada, em alguns casos, às pessoas que cumprem pena em regime fechado, semiaberto ou presas provisoriamente. Por exemplo, em caso de falecimento de algum parente próximo. Essa permissão está no artigo 120 da LEP.

Para a permissão de saída, é necessária a comprovação do falecimento ou doença grave de cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos ou irmão, além da comprovação da relação de parentesco. Quem analisa o pedido de permissão de saída é a direção da unidade prisional. Caso seja negado, é possível fazer o pedido para o juiz ou juíza da Vara de Execuções.

RECURSOS



Todas as decisões podem ser examinadas mais de uma vez (o que chamamos de “duplo grau de jurisdição”) antes de se tornarem definitivas (quando ocorre o trânsito em julgado e não cabe mais recurso algum).

Os recursos garantem direitos importantes que estão na nossa Constituição Federal, no artigo 5º, LV, LIV e LVII. O direito ao recurso também está no artigo 8.2.h da Convenção Americana de Direitos Humanos, um tratado internacional que o Brasil assinou.

O QUE É E PARA QUE SERVE UM RECURSO?

O recurso é a maneira de tentar mudar uma decisão judicial ao longo do processo em que a decisão foi dada. Ele pode ter o objetivo de mudar seu resultado, anulá-la ou esclarecer alguma dúvida sobre ela. Por exemplo, o recurso pode pedir a absolvição num caso em que a pessoa tenha sido condenada ou pedir para reduzir a pena que ela terá de cumprir.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE RECURSOS?

APELAÇÃO

Apresentamos a apelação *depois da sentença*.

O prazo para apelar é de cinco dias depois da publicação da decisão e, depois de oito dias, os argumentos escritos devem ser enviados. A outra parte, mesmo que não tenha recorrido, terá também oito dias para enviar os argumentos contrários ao recurso.

Se a pessoa que respondeu ao processo presa for absolvida e o Ministério Público recorrer, ela pode ser solta enquanto espera o julgamento do recurso.

Se a pessoa que respondeu ao processo presa for condenada e recorrer, pode *aguardar o julgamento desse recurso em liberdade*.

A apelação é julgada por três desembargadores ou desembargadoras (juízes e juízas de segundo grau que trabalham no Tribunal de Justiça) no mesmo estado em que o processo está correndo. Ou seja, pela segunda instância.

As regras sobre a apelação estão nos artigos 593 a 606 do Código de Processo Penal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

O recurso em sentido estrito é usado em algumas decisões que acontecem ao longo do processo. Só pode ser usado em situações bem específicas, descritas no artigo 584 do Código de Processo Penal, por exemplo, a decisão que reconhece a prescrição.

O prazo para entrar com esse recurso é de cinco dias a partir da publicação da decisão e, depois, de dois dias para enviar os argumentos. O recurso em sentido estrito

O recurso é a maneira de tentar mudar uma decisão judicial ao longo do processo em que a decisão foi dada.

é julgado por três desembargadores ou desembargadoras (juízes e juízas de segundo grau que trabalham no Tribunal de Justiça) no mesmo estado em que o processo está correndo. Ou seja, pela segunda instância.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Este recurso serve para *esclarecer dúvidas quando uma decisão não é clara*, quando ela tiver ambiguidade, contradição ou omissão. Como é um recurso que não pede nenhuma alteração na decisão, apenas um esclarecimento, pode ser apresentado junto com outros recursos.

Exemplo: A sentença aplica pena de multa, mas não fala o valor que deve ser pago. Ou seja, aconteceu uma omissão importante. Nesse caso, podem ser apresentados embargos de declaração para esclarecer qual o valor que deve ser pago e apelação para diminuir o valor ou pedir a absolvição.

O prazo para esse tipo de medida é de dois dias a partir da publicação da decisão. Os embargos de declaração são julgados pelo mesmo juiz ou juíza que deu a decisão que precisa ser explicada.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Estes são os recursos que têm o objetivo de

mudar as decisões de segundo grau (acórdãos), dadas pelos Tribunais de Justiça. Eles estão previstos nos artigos 102, II e 105, II da Constituição Federal.

Esses recursos não podem mais falar sobre os fatos e as provas do caso. Eles só podem falar do que chamamos de “questões de direito”, ou seja, assuntos que se referem à Constituição Federal, às leis federais ou sobre entendimentos dos juízes sobre determinado tema (o que é chamado de “jurisprudência”).

O Recurso Extraordinário deve ser usado para discutir uma questão que impacte muitos casos – o que chamamos de “repercussão geral” – ou seja, deve tratar de uma **questão relevante para a sociedade**, que tenha efeitos para todas as pessoas e não só para as partes daquele processo.

O prazo para apresentar esses recursos é de 15 dias a partir da publicação do acórdão.

Esses recursos devem ser enviados para os Tribunais Superiores, localizados em Brasília, que são o STJ (Superior Tribunal de Justiça) e o STF (Supremo Tribunal Federal). Eles são julgados

por um grupo de 5 ou 6 ministros (juízes e juízas dos Tribunais Superiores).

AGRAVO EM EXECUÇÃO

Como já falamos antes, depois que a ação penal é concluída e a pessoa é condenada, outro juiz ou juíza passa a cuidar do caso para lidar com as questões relativas ao cumprimento da pena. É o juízo da execução penal.

O Agravo em Execução vale para tentar mudar todas as decisões dadas pelo juiz ou juíza responsável pelo cumprimento de pena.

Exemplo: o juiz ou juíza responsável pelo cumprimento da pena dá uma decisão que nega a progressão do regime fechado para semiaberto, ou contra decisão que nega remição da pena por trabalho. É possível apresentar um Agravo em Execução para tentar mudar essa decisão.

O prazo para apresentar esse recurso é de cinco dias a partir da publicação da decisão.

O Agravo em Execução está previsto no artigo 197 da Lei de Execução Penal.



○ O QUE É O *HABEAS CORPUS*?

Por meio do *habeas corpus*, uma pessoa presa ou investigada pode colocar fim a uma ação ilegal que está sendo cometida (ou pode vir a ser cometida) contra ela durante o processo penal. Qualquer pessoa pode fazer um pedido de *habeas corpus*, independentemente de ser ou não advogado ou advogada. A pessoa presa ou processada pode fazer um pedido desse recurso para o seu próprio caso.

O *habeas corpus* é um instrumento muito eficaz tanto no inquérito policial quanto durante a ação penal, para assegurar os direitos e garantias da pessoa. Ele é julgado mais rápido do que os outros recursos em geral.

Pode ser usado quando:

- *Alguém estiver preso por mais tempo do que a lei determina;*
- *A pessoa que tomou a decisão que restringe direitos não era autorizada pela lei para fazer isso;*
- *O motivo que autorizou aquela decisão não existir mais;*
- *Não for oferecida a chance de a pessoa pagar fiança os casos em que a lei estabelece;*
- *O processo tiver alguma irregularidade grave e for considerado nulo, ou seja, tiver que começar de novo;*
- *A pessoa não puder mais ser punida, ou seja, for extinta a punibilidade.*



O *habeas corpus* tem que ser apresentado para uma instância acima daquela que deu a decisão. Isso significa que:

- *Se a prisão foi determinada pelo delegado ou delegada, deve ser apresentado para o juiz ou juíza.*
- *Se a prisão foi determinada em audiência de custódia, deve ser apresentado para os desembargadores do Tribunal de Justiça.*
- *Se a prisão foi determinada pelo Tribunal de Justiça, deve ser apresentado para o Superior Tribunal de Justiça.*
- *Se a prisão for determinada pelo Superior Tribunal de Justiça, deve ser apresentado para o Supremo Tribunal Federal.*

Por último, é importante lembrar: no *habeas corpus* precisa constar claramente qual é a ilegalidade da decisão que se está tentando mudar.

PENA DE MULTA

A pena de multa é uma forma de punição criminal, em que a pessoa condenada deve pagar uma quantia, em dinheiro, para o Fundo Penitenciário Nacional. Essa quantia é definida na sentença condenatória.

O valor da pena de multa é calculado por uma unidade de medida chamada “dias-multa”, da seguinte forma:

PRIMEIRO É FIXADA A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA.

- *Para os crimes que estão no Código Penal, a quantidade de “dias-multa” pode ir de 10 a 360 dias-multa;*
- *No caso de crimes que estão previstos em outras leis (como a Lei de Drogas, por exemplo), as quantidades mínima e máxima podem ser outras e estarão expressas na lei.*

DEPOIS, É DEFINIDO O VALOR DE CADA “DIA-MULTA”.

- *O valor de 01 “dia-multa” pode ser de 1/30 (um trigésimo) a 5x (cinco vezes) o salário-mínimo vigente à época do crime.*

Para calcular a quantos reais a pena de multa corresponde, você deve:

- 1** Identificar qual o valor do salário-mínimo vigente à época do crime que causou a condenação;
- 2** Calcular o valor de 01 “dia-multa”, multiplicando o valor do salário-mí-

nimo identificado pela fração que o juiz determinar na sentença (entre 1/30 e 5);

- *Se for 1/30, por exemplo, é preciso dividir por 30;*
- *Se for 5x, por exemplo, é preciso multiplicar por 5.*

- 3** Por fim, você multiplica esse valor de 01 “dia-multa” pelo valor total de “dias-multas” que está na sentença condenatória.

- 4** **Atenção:** de tempos em tempos a nossa moeda, o real, tem um ajuste de valor, que é feito a partir do índice de correção monetária. Por isso, para saber o valor final da pena de multa é preciso atualizar o valor de acordo com o “índice de correção monetária”.

A pena de multa está nos artigos 49, 50, 51, 52, 58 e 60 do Código Penal e nos artigos 164, 165, 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei de Execução Penal.

O artigo 60 obriga que o/a juiz/a estabeleça o valor da multa levando em consideração principalmente a situação econômica da pessoa condenada.

Quem inicia a execução da pena de multa é o Ministério Público, geralmente em um processo separado do processo de execução da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

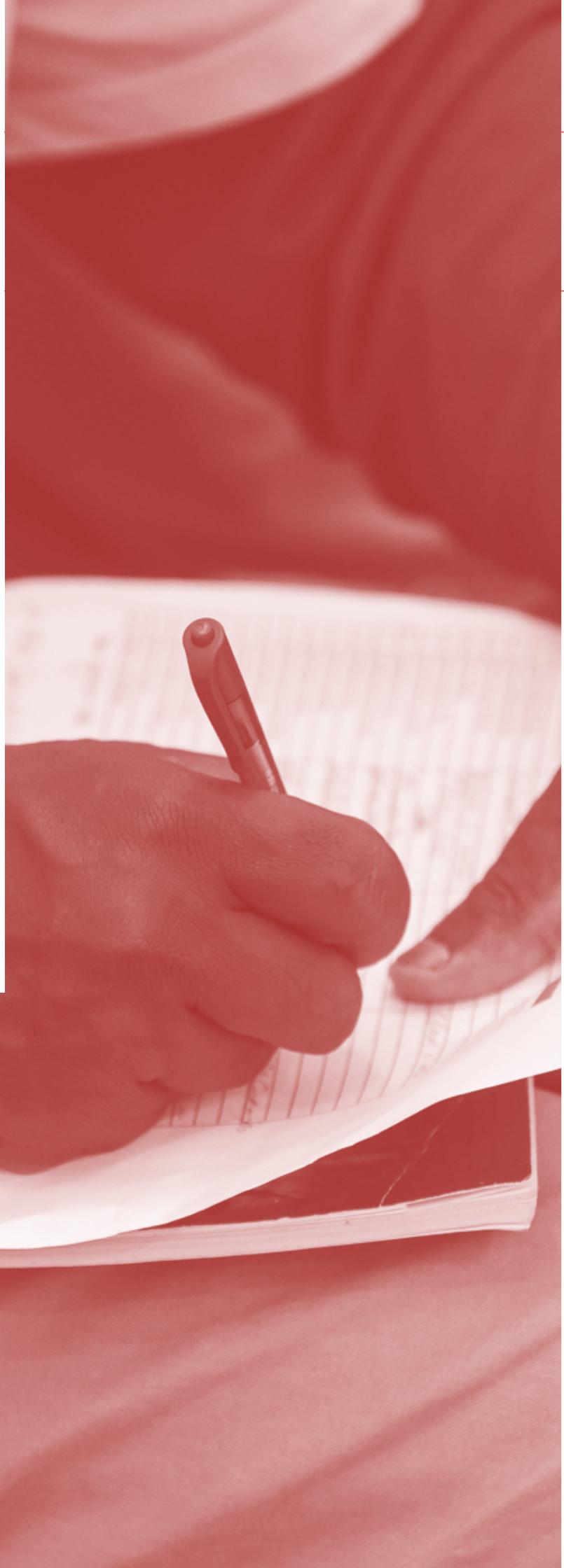
A execução da pena de multa deve ter início após o trânsito em julgado da sen-

tença condenatória e pode acontecer durante ou após o cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Quando a execução da pena de multa se inicia, a pessoa condenada será citada e deverá realizar o pagamento em até 10 dias após a sua citação. Se, dentro desse prazo, o pagamento da multa não for realizado, o Ministério Público pode pedir e o juiz pode determinar a penhora de bens da pessoa condenada para arcar com essa dívida.

É possível pagar a multa em **parcelas mensais** ou pedir sua **extinção em razão da hipossuficiência da pessoa condenada**, ou seja, da sua falta de condições financeiras para pagar a multa. Para isso, é necessário que o defensor público ou advogado faça o pedido.

A pena de multa só será extinta após o seu pagamento ou se houver uma decisão judicial que determina sua extinção mesmo sem o pagamento.



id
dd instituto de
defesa do
direito de
defesa **—**



BrazilFoundation